



PROCESSO	Diversos protocolos do SICCAU-
INTERESSADO	Diversos profissionais
ASSUNTO	Item 4 da pauta: Análises de solicitações de interrupção de registro profissional.
<b>DELIBERAÇÃO Nº 474/2019 - CEP –CAU/SP</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP em São Paulo, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os incisos I, II e III do Art. 4º da Resolução Nº 167/2018, como determina:  
 A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:  
 I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;  
 II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e  
 III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU

Considerando o Artigo 7º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR, como determina:  
 “ Caso o profissional atenda às condições estabelecidas no art. 4º a solicitação de interrupção de registro será deferida pelo CAU/UF competente”

Considerando o encaminhamento da matéria analisada pela área técnica do CAU/SP;

Considerando a análise dos protocolos de solicitação de interrupção de registro profissional;

**DELIBERA:**

1- Deferir 110 solicitações de Interrupção de Registro, conforme os seguintes números de protocolo:

- 998185/2019/ 948514/2019/ 984567/2019/ 990440/2019/ 993471/2019/ 977055/2019/
- 985906/2019/ 981925/2019/ 1000033/2019/ 997898/2019/ 971296/2019/ 970955/2019/
- 997822/2019/ 985587/2019/ 515844/2017/ 998469/2019/ 983465/2019/ 943017/2019/
- 977262/2019/ 936960/2019/ 997564/2019/ 992643/2019/ 983467/2019/ 956714/2019/
- 997245/2019/ 983625/2019/ 984182/2019/ 998060/2019/ 985842/2019/ 995187/2019/
- 993323/2019/ 997525/2019/ 979668/2019/ 998176/2019/ 979320/2019/ 992232/2019/
- 982070/2019/ 996195/2019/ 997868/2019/ 999866/2019/ 976298/2019/ 982989/2019/
- 237682/2015/ 991813/2019/ 997813/2019/ 982803/2019/ 971736/2019/ 980569/2019/
- 998162/2019/ 993375/2019/ 997459/2019/ 998461/2019/ 979476/2019/ 980308/2019/
- 628291/2017/ 991109/2019/ 996783/2019/ 898227/2019/ 1000105/2019/ 981022/2019/
- 981904/2019/ 983389/2019/ 966959/2019/ 992783/2019/ 999067/2019/ 479817/2017/
- 992829/2019/ 998467/2019/ 31486/2013/ 983047/2019/ 990980/2019/ 995595/2019/
- 982711/2019/ 979595/2019/ 964876/2019/ 991843/2019/ 983913/2019/ 997581/2019/
- 998320/2019/ 992720/2019/ 979635/2019/ 980422/2019/ 990778/2019/ 979550/2019/
- 985726/2019/ 984061/2019/ 998376/2019/ 871033/2019/ 976674/2019/ 991509/2019/
- 990781/2019/ 983407/2019/ 979237/2019/ 992423/2019/ 979256/2019/ 994140/2019/
- 996611/2019/ 982095/2019/ 996516/2019/ 997622/2019/ 791080/2018/ 30673/2013/
- 993019/2019/ 991514/2019/ 976478/2019/ 981768/2019/ 1000060/2019/ 976959/2019/
- 984497/2019/ 985251/2019.



- 2- Encaminhar ao setor de fiscalização do CAU/SP o protocolo **Nº 980308/2019** para diligência referente a RRTs de execução, registrados pelos profissionais, que foram emitidos à menos de 1 ano da solicitação da interrupção do registro;
  
- 3- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Carlos Alberto Palladini Filho, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Cícero Pedro Petrica e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **04 ausências** dos cons. Fábio de Almeida Muzetti, Lua Nitsche, Marcelo Consiglio Barbosa e Laura Lúcia Vieira Ceneviva.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

**DILENE ZAPAROLI**  
Coordenadora Adjunta

**CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO**  
Membro

**MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA**  
Membro

**CÍCERO PEDRO PETRICA**  
Suplente

**PAULO DE FALCO EPIFANI**  
Suplente